



Mensagem nº 043/2018

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 043/2018 – Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Tesoureiro Geral.

Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 21 de Dezembro de 2018.


José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal

Handwritten signature and date:
Raphael
21/12/18
[Signature]



Projeto de Lei nº 043/2018

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37 inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Tesoureiro Geral.

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no Art. 37 inc. IX, da Constituição Federal de 1988, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato, o seguinte profissional:

I - 01 (um) Tesoureiro Geral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - A contratação descrita no art. 1º inciso I será efetivada através de Contrato Administrativo por tempo determinado. Os requisitos a serem exigidos para a contratação na forma desta Lei serão fixados no respectivo edital de processo seletivo simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 1065/2010.

Parágrafo Único – O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

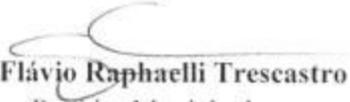
Art. 3º - A remuneração paga pela contratação dos serviços de que trata o art. 1º inciso I obedecerá à tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.

Art. 4º - O contratado de que trata o artigo 1º inciso I da presente Lei ocupará exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências e desvios de funções.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Dezembro de 2018.


José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 043/2018

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a Administração Municipal busca autorização Legislativa para contratação emergencial de 01 (um) Tesoureiro Geral, para atuar junto a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.

A contratação do profissional justifica-se frente as constantes demandas de nossa municipalidade, não só pela pluralidade de recursos e suas respectivas funções, bem como a amplitude de responsabilidade diante do aumento das exigibilidades dos entes Governamentais, e o aumento da cobrança do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), no tocante a fiscalização da entrada e saída de recursos de forma contábil. Cabe ressaltar ainda que o Município teve um considerável aumento no recebimento de recursos federais nas mais diversas áreas, no qual necessita manutenção constante das referidas contas vinculadas.

É necessário este profissional para processar as atividades financeiras do Executivo Municipal; identificar por meio da execução orçamentária e financeira os pagamentos, inclusive de sentenças judiciais, para fins de observância da ordem cronológica determinada pela Constituição Federal; realizar a conciliação das contas no encerramento de cada mês, com as formalidades necessárias, (em anexo atribuições do Tesoureiro Geral).

A contratação temporária que será em princípio pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, porquanto neste momento, como dispõe que a necessidade temporária se justifica pela inexistência de Concurso Público válido.

Segue em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação em caráter de Urgência Especial, devido o recesso desta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Dezembro de 2018.


José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal